

**LEI COMPLEMENTAR N° 046, DE 02 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES, JORNADA E REFERÊNCIA DE CARGO E OS INCORPORA AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica criado e passa a integrar o Anexo V, do Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, o cargo efetivo de Auxiliar de Licitação, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, padrão de vencimentos, jornada de trabalho e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
01	Auxiliar de Licitação	Concurso Público	4	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

**Parágrafo Único** – Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do caput deste artigo, o exercício das atribuições constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica criado e passa a integrar o Anexo V, do Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, o cargo efetivo de Enfermeiro, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, padrão de vencimentos, jornada de trabalho e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
01	Enfermeiro	Concurso Público	12	40 horas semanais	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN

**Parágrafo Único** – Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do caput deste artigo, o exercício das atribuições constantes do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** – Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, as seguintes atribuições ao cargo de provimento efetivo de Coordenador de Atividades da 3ª Idade:

- Promover reuniões, cursos, palestrar, recreação, passeios e outras atividades que tenham em vista o benefício e lazer dos membros de grupos de terceira.
- Coordenar e executar atividades para os membros de grupos de terceira.
- Acompanhar os grupos de membros da terceira idade em eventos no Município com como fora dele.
- Fiscalizar e avaliar os contratos e colaborações com entes privados relacionados a membros da terceira idade, inclusive em caso de internação de idosos em entidades de longa permanência.

**§ 1º** Em razão do acréscimo de atribuições de que trata o artigo 1º desta lei, ao cargo de provimento efetivo de Coordenador de Atividades da 3ª Idade fica atribuída a referência 6 de vencimento e a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mantendo-se inalterados os demais requisitos para provimento.

**§ 2º** Fica facultado ao ocupante do cargo de Coordenador de Atividades da 3ª Idade optar pelo seu exercício nas condições estabelecidas por esta Lei.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
- b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 5º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

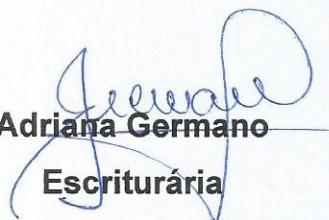
**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 02 de abril de 2022.



**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



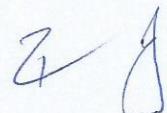
**Adriana Germano**  
Escriturária

## ANEXO I

### **CARGO: Auxiliar de Lição**

### **ATRIBUIÇÕES**

1. Elaborar editais e processos licitatórios, incluindo documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços, execução de obras e alienações;
2. Elaborar minutas de contratos e atas de registros para formalização dos contratos administrativos e seus respectivos aditamentos, bem como providenciar a publicação de seus extratos na forma da lei;
3. Realizar o acompanhamento dos contratos formalizados, notificando o superior imediato e elaborando termos de aditamento sempre que necessário;
4. Realizar a manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados;
5. Promover o recolhimento de assinaturas; carimbar, organizar e realizar o arquivamento dos processos licitatórios, bem como conferir os documentos faltantes;
6. Realizar o cadastramento de processos licitatórios no sistema;
7. Dar busca de documentos nos processos licitatórios, arquivados ou não;
8. Controlar a entrada e saída dos processos licitatórios do setor;
9. Promover o envio de documentos pelos correios;
10. Realizar a cotação de preços; fazer o levantamento de contatos dos fornecedores; planilhar pedidos e enviar para os fornecedores; cobrar a entrega de mercadorias;
11. Manter-se atualizado quanto à legislação relativa aos procedimentos licitatórios, incluindo o Pregão, bem como quanto à orientação do Tribunal de Contas;
12. Participar de Comissões de Lição, Equipes de Apoio, bem como auxiliar nos pregões;
13. Outras atividades afins.

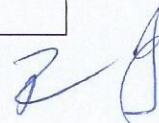


## ANEXO II

**CARGO: Enfermeiro**

### **ATRIBUIÇÕES**

1. Supervisionar e desenvolver atividades relacionadas à Enfermagem;
2. Realizar consulta de Enfermagem;
3. Realizar prescrição da assistência de Enfermagem;
4. Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
5. Participar em projetos de construção ou reforma de Unidades de Saúde;
6. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
7. Administrar medicação conforme prescrição médica;
8. Supervisionar e garantir os processos de desinfecção e esterilização dos artigos médico-hospitalares;
9. Atender casos urgentes na unidade de saúde, prestando cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de morte;
10. Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
11. Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizando a notificação compulsória das doenças de interesse epidemiológico e sanitário e encaminhando-as para os respectivos serviços competentes;
12. Realizar prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
13. Realizar testes rápidos, sua leitura e emitir laudos dos resultados;
14. Promover a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem;
15. Promover, organizar e participar de campanhas, palestras e outras ações coletivas de prevenção e promoção à saúde;
16. Garantir e zelar pelos equipamentos, medicamentos e materiais de expediente de uso no trabalho;
17. Manter a unidade suprida de materiais e insumos para atender as necessidades no atendimento aos municípios, providenciando a reposição de materiais e insumos, e verificando as condições de uso dos materiais, podendo delegar esta função para a equipe técnica de enfermagem;
18. Realizar anotação e evolução de enfermagem em impressos próprios ou em prontuário eletrônico das Unidades de Saúde (ESF ou UBS);
19. Supervisionar e garantir que haja anotação e evolução de enfermagem em impressos próprios ou em prontuário eletrônico das Unidades de Saúde (ESF ou UBS);
20. Realizar puericultura, pré-natal de baixo risco e coleta de citopatológico;
21. Realizar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
22. Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
23. Garantir a execução do parto sem distorção;
24. Participar de programas pactuados pelo Município, Estado e União;



- 25.** Promover o acolhimento humanizado conforme estabelecido pelos protocolos do Sistema Único de Saúde;
- 26.** Participar em e/ou promover capacitações, garantindo a compartilhamento das informações recebidas;
- 27.** Promover educação continuada/permanente;
- 28.** Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.